



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 113/2026**

**PROJETO DE LEI Nº 7/2026**

**RELATORA: NATIELLE GAMA**

Senhor Presidente,

A Comissão de Justiça e Redação, após análise do Projeto de Lei nº 7/2026, que dispõe sobre a periodicidade de medição do consumo de água e esgoto dos usuários dos serviços públicos prestados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, manifesta-se contrariamente à sua tramitação, seguindo o mesmo entendimento adotado pela Procuradoria Legislativa.

A matéria tratada insere-se no âmbito da gestão e organização dos serviços públicos, cuja atribuição é exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal. Ao dispor sobre a forma de prestação do serviço, a proposição invade competência administrativa reservada ao Executivo, afrontando os princípios da separação dos Poderes e da reserva da administração.

Dessa forma, verifica-se a ocorrência de vício de iniciativa, bem como inconstitucionalidade formal, uma vez que o Poder Legislativo não pode dispor sobre matéria tipicamente administrativa.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela retirada da proposta ou, alternativamente, com fundamento no § 3º do art. 37 do Regimento Interno, pela rejeição da matéria, com sua devolução à Presidência desta Casa de Leis para as providências regimentais cabíveis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.

**NATIELLE GAMA**

RELATORA

### **A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Approva e recomenda o parecer da Sra. Relatora

**VILMAR DA FARMÁCIA      SARGENTO MORENO**

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

